

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0709/86.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ASSUNTO: Autorização para Implantação do Curso de 1º Grau

RELATORA: Consª Cleusa Pires do Andrade

PARECER CEE N° 118/89

APROVADO EM 01/02/89

Conselho Pleno

1.HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC - dirigem-se a este Colegiado, a fins de solicitar autorização para instalação e funcionamento do ensino regular de 1º grau, junto ao Colégio Técnico de Indaiatuba.

2.APRECIÇÃO:

O Colégio Técnico de Indaiatuba mantém o ensino regular de 2º grau com as habilitações profissionais de Técnico de Mecânico e Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEE N° 076/86.

A solicitação ora pretendida é para a implantação gradativa do ensino regular de 1º grau, e levará em consideração as necessidades e peculiaridades locais. Funcionará em período integral com carga horária de 8.700 horas, podendo ser implantada a partir do próximo ano.

3.CONCLUSÃO:

Fica, autorizada, a implantação gradativa do ensino regular de 1º grau, junto ao Colégio Técnico de Indaiatuba, mantido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a partir de 1990.

São Paulo, 18 de janeiro de 1989

a) Consª Cleusa Pires do Andrade

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de fevereiro de 1989

a) Consª FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente em Exercício

